

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº D E 2011

(do Sr. Rogério Marinho)

Solicita que seja realizada Reunião de Audiência Pública com a presença das autoridades a seguir listadas, para prestarem esclarecimentos acerca da situação dos hospitais universitários frente a Medida Provisória nº 520, de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.^a, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se digne a adotar as providências necessárias à realização de Reunião de Audiência Pública com a participação das autoridades listadas, para prestarem esclarecimentos acerca da situação dos hospitais universitários frente a Medida Provisória nº 520, de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH. Para tanto, convidamos para o debate os Senhores:

- José Rubens Rebelatto – Diretor de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde do Ministério da Educação.
- Edward Madureira Brasil – Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES.
- Karla Larica Wanderley – Consultor Técnico da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde.
- Léia de Souza Oliveira – Coordenadora-Geral da Federação do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Brasileiras - FASUBRA.

– Carlos Alberto Justo da Silva – Presidente da Associação Brasileira dos Hospitais Universitários de Ensino – ABRAHUE.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo através da Medida Provisória nº 520 de 2010, criou uma modelagem jurídico-institucional para a prestação de serviços administrativos e médico-hospitalares pelos hospitais universitários da administração pública federal e instituições congêneres, buscando solucionar os problemas atuais de contratações e funcionamento e visando criar condições para a melhoria da gestão desses hospitais.

Trata-se da criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A.- EBSEH. De um lado tem-se o apoio ao ensino, pesquisa e extensão acadêmica e de outro a prestação de serviços médico-hospitalares. Neste sentido, temos duas vertentes: uma com viés educacional e outra da saúde.

No art. 207 de Constituição Federal, encontram-se os princípios estruturantes das universidades brasileiras. De um lado, princípio da autonomia, que protege as universidades contra interferências indevidas em assuntos didático-científicos, administrativos e de gestão financeira e patrimonial. De outro lado, o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que apresenta as três funções ou os três elementos que estruturam o modelo de universidade hoje em vigor.

Entender então, a questão da autonomia universitária é fundamental, pois os hospitais universitários, em geral, não tem existência autônoma. São partes das universidades e instituições congêneres, existindo como órgãos suplementares, subordinados às Reitorias, com atuação nas funções de ensino, pesquisa e assistência à comunidade.

Ainda, a organização como empresa visa a contratação de profissionais sob o regime celetista e o estabelecimento de um regime de remuneração e gestão de pessoal compatível com a realidade do setor. Esta é a proposta do projeto para permitir a gestão com a necessária autonomia e flexibilidade necessários para a prestação de serviços hospitalares. Questão crucial a ser equacionada com a implementação do novo modelo será a regularização criada com a proliferação de contratações irregulares de terceirização de mão de obra, já apontadas pelo Tribunal de Contas da União.

Portanto, discutir com o Ministério da Educação (órgão da vinculação da Empresa) e Ministério da Saúde (órgão responsável pelas

diretrizes da saúde pública brasileira) é fundamental para garantia da proposição atingir sua finalidade.

O principal aspecto que deve ser garantido trata-se da autonomia universitária, portanto, ouvir os reitores das universidades é fundamental para respeitarmos este importante preceito constitucional.

Entender se as soluções propostas para as questões de gestão dos hospitais e em especial para a contratação de pessoal solucionam os problemas existentes na visão dos diretores e funcionários é vital para que a medida provisória cumpra sua relevância diante da urgência dos problemas da saúde pública brasileira.

Sala das Comissões, em de março de 2011.

Deputado Rogério Marinho